



DECRETO N°. 045, 22 DE ABRIL DE 2025.



DECRETO N°. 045, 22 DE ABRIL DE 2025.

Ementa: Dispõe sobre o Sistema de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública – SGIM de Petrolina, nos termos da Lei Federal nº 13.675/2018 e da Lei Municipal nº 3.746, de 13 de novembro de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente o inciso VII do art. 60 da Lei Orgânica do Município de Petrolina,

CONSIDERANDO que a segurança pública constitui direito fundamental de todos e dever do Estado, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, nos termos do art. 144 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), estabelecendo princípios e diretrizes para a atuação coordenada entre os entes federativos na área da segurança pública;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 3.746, de 13 de novembro de 2024, instituiu o Sistema Municipal de Gestão Integrada de Segurança Pública (SIMSEP), reestruturando o Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M), criando o Observatório Municipal de Segurança Pública (OMSEP) e o Conselho Municipal de Segurança Pública (COMSEP), com o objetivo de articular ações de prevenção e repressão à violência de forma integrada e estratégica;

CONSIDERANDO que a referida Lei Municipal determina a adoção de medidas administrativas e tecnológicas voltadas à coleta, tratamento e análise de dados, bem como à implementação de políticas públicas baseadas em evidências, com foco na prevenção e no enfrentamento à violência e criminalidade;

CONSIDERANDO que a gestão eficiente da segurança pública requer instrumentos modernos de coordenação, integração de sistemas, interoperabilidade e monitoramento permanente, com a participação ativa dos órgãos públicos, das forças de segurança e da sociedade civil;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento do Sistema de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública – SGIM-Petrolina como mecanismo operacional complementar ao SIMSEP, de modo a garantir sua efetiva implementação e funcionamento

Assinado por 3 pessoas: LUIZ CLÁUDIO SANTANA PIMENTEL, PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA e SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/C1AE-EEB1-6326-97BA> e informe o código C1AE-EEB1-6326-97BA





integrado;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Sistema de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública – SGIM de Petrolina, instituído como instrumento de coordenação, planejamento e execução de políticas públicas de segurança no âmbito municipal.

§ 1º O SGIM atuará como plataforma de gestão integrada, promovendo a articulação entre órgãos e instituições de segurança pública municipais, estaduais e federais, com o objetivo de fortalecer o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP.

§ 2º A coordenação do SGIM será exercida pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, incumbida de assegurar a eficiência, eficácia e transparência na execução das ações previstas neste Decreto.

§ 3º Os órgãos e entidades envolvidos deverão colaborar na disponibilização de informações, no compartilhamento de dados e na execução de ações coordenadas, observadas as normas legais de sigilo e proteção de dados pessoais.

§ 4º O sistema integrará mecanismos tecnológicos e inovadores para monitoramento e avaliação de indicadores de segurança pública, possibilitando a formulação de políticas baseadas em evidências.

§ 5º O Comitê Gestor do SGIM será responsável por definir diretrizes, acompanhar metas e avaliar os resultados do sistema, podendo convidar especialistas e representantes de instituições públicas e da sociedade civil para colaborar com suas atividades.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DO SGIM**

Art. 2º São objetivos do SGIM:

I – fortalecer a integração entre os órgãos municipais, estaduais e federais de segurança pública;

II – promover a prevenção e a redução da violência e da criminalidade;

Assinado por 3 pessoas: LUIZ CLÁUDIO SANTANA PIMENTEL, PEDRO EDUARDO ALENOAR GRANJA e SIMEÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.tidoc.com.br/verificacao/C1AE-EEB1-6326-57BA> e informe o código C1AE-EEB1-6326-57BA





- III – aprimorar a gestão e a execução das políticas públicas de segurança;
- IV – fomentar a participação da comunidade na construção de soluções para os problemas de segurança;
- V – assegurar o uso eficiente dos recursos públicos destinados à segurança;
- VI – promover o respeito aos direitos humanos e o fortalecimento da cidadania.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor do SGIM:

- I – apoiar a Secretaria Municipal de Segurança Pública na gestão do sistema e na formulação de políticas públicas de segurança;
- II – propor ações específicas para o aprimoramento das diretrizes do SGIM;
- III – sugerir mecanismos de financiamento, manutenção e inovação do sistema;
- IV – elaborar e aprovar seu regimento interno, por maioria simples dos seus membros;
- V – coordenar ações relacionadas ao desenvolvimento de soluções tecnológicas aplicadas à segurança pública;
- VI – monitorar e avaliar o cumprimento das metas e indicadores definidos para o SGIM.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ GESTOR

Art. 4º O Comitê Gestor do SGIM será composto por:

- I – o(a) Secretário(a) Executivo(a) de Planejamento e Políticas de Segurança Municipal, que o presidirá;
- II – o(a) Coordenador(a) de Núcleo de Prevenção da Violência e Criminalidade;
- III – o(a) Assessor(a) de Assuntos Jurídicos designado para a Secretaria Municipal de Segurança Pública;

Assinado por 3 pessoas: LUIZ CLÁUDIO SANTANA PIMENTEL, PEDRO EDUARDO ALENOAR GRANJA e SIMEÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.tdoc.com.br/verificacao/C1AE-EEB1-6326-57BA> e informe o código C1AE-EEB1-6326-97BA





IV – o(a) Coordenador(a) do Núcleo de Sistemas e Tecnologias da Segurança Pública;

V – o(a) Assessor(a) Especial de Programas e Políticas Intersetoriais;

VI – o(a) Coordenador(a) Especial de Inovação e Tecnologia.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos e designados por portaria do Secretário Municipal de Segurança Pública.

§ 3º O Comitê poderá convidar representantes de instituições públicas ou privadas, bem como especialistas, para participarem de suas reuniões, sem direito a voto.

§ 4º As reuniões ordinárias ocorrerão quadrimestralmente, e as extraordinárias, sempre que convocadas por seu Presidente, de ofício ou por solicitação de um de seus membros.

§ 5º As reuniões serão preferencialmente por videoconferência, podendo ser presenciais mediante justificativa.

§ 6º O quórum mínimo para deliberação será de três membros, sendo as decisões aprovadas por maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO V DA INTEGRAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 5º O SGIM poderá ser integrado à plataforma digital de gestão do Município, assegurando acesso seguro e simplificado às informações e dados estratégicos para formulação e avaliação das políticas públicas de segurança.

Art. 6º A Coordenadoria Especial de Inovação e Tecnologia atuará em cooperação com a Secretaria Municipal de Segurança Pública, prestando suporte técnico para garantir a operabilidade contínua do sistema.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Segurança Pública promoverá a interoperabilidade do SGIM com os sistemas estaduais e federais de segurança, observando a legislação sobre proteção de dados pessoais.

Assinado por 3 pessoas: LUIZ CLÁUDIO SANTANA PIMENTEL, PEDRO EDUARDO ALENOAR GRANJA e SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.tidoc.com.br/verificacao/C1AE-EEB1-6326-57BA> e informe o código C1AE-EEB1-6326-97BA





CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de abril de 2025.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito de Petrolina

Pedro Eduardo Alencar Granja
Procurador-Geral Do Município

Luiz Cláudio Santana Pimentel
Secretário Municipal de Segurança Pública

Assinado por 3 pessoas: LUIZ CLÁUDIO SANTANA PIMENTEL, PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA e SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/C1AE-EEB1-6326-57BA> e informe o código C1AE-EEB1-6326-97BA

